



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

RELATÓRIO DA 13ª REUNIÃO DA COORDENAÇÃO

NACIONAL DE EDUCAÇÃO DO CONTER

- CONAE-

BRASÍLIA – DF – SEDE DO CONTER

23 a 25/08/2017

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA****SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE****APRESENTAÇÃO**

Prezado Presidente e membros da CONAE,

Segue o Relatório da décima terceira reunião da Coordenação Nacional de Educação do CONTER – CONAE.

Nessa reunião a pauta teve os seguintes eixos: breve apresentação dos membros; informes e encaminhamentos; Educação a Distância; Regimento Interno da CONAE; Reunião conjunta com a Comissão de Revisão das Resoluções e Avaliação do Planejamento Estratégico da CONAE;

PRESENTES

TR. Silvia Karina Lopes da Silva - Presidente e os membros: Lúcia Helena Solha; TR. Sandoval Kehrlé; Prof. Ricardo Andreucci; Prof. Dr. Paulo Roberto Wollinger, Prof. Dr. Guilherme Oberto Rodrigues e Prof. MSc. João Raimundo Alves dos Santos.

PAUTA – 13ª Reunião da CONAE**1º Dia: 23/08 – quarta—feira**

- ⌚ 09 h – Início das Atividades
 - a) Saudação da Presidente da CONAE
 - b) Breve apresentação entre os membros da CONAE
- ⌚ 09 h 15 – Aprovação da Pauta
- ⌚ 09 h 30 – Leitura e aprovação do Relatório da 12ª reunião da CONAE
- ⌚ 10 h 15 - Informes
- ⌚ 10 h 30 – Leitura das correspondências
- ⌚ 10 h 40 – Discussão sobre Protocolo Conter 1820/2017
- ⌚ 11 h – Discussão sobre pontos estratégicos da CONAE

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA****SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE**

- Inclusão dos Físicos médicos no Sistema CONTER/CRTRs
 - Elaboração do Plano Estratégico sobre as Diretrizes Curriculares do Tecnólogo
 - Elaboração do Plano Estratégico sobre as Diretrizes do Técnico em Radiologia
- ⌚ 12 h — Almoço
- ⌚ 14 h – Introdução à discussão sobre EAD
- Leitura da Resolução CONTER 9/2008
 - Leitura do Decreto sobre EAD
 - Primeira Discussão sobre EAD no Sistema CONTER/CRTRs
- ⌚ 17 h 30 – Encerramento do dia

2º Dia: 24/08 – quinta-feira

- ⌚ 09 h 00 – Reunião da CONAE com a Diretoria Executiva
- ⌚ 10 h 30 – Reunião Ampliada da CONAE com a Assessoria Jurídica do CONTER; Comissão de Reformulação das Resoluções do CONTER; Comissão de Assuntos Jurídicos e Diretoria Executiva do CONTER para discutir sobre EAD
- ⌚ 12 h 30 – Almoço
- ⌚ 14 h 30 – Discussão sobre o Regimento Interno da CONAE
- Breve exposição do Diretor-Presidente sobre a importância da reunião ampliada
 - Discussão sobre EAD no Sistema CONTER/CRTRs
- ⌚ 17 h – Encerramento do dia

3º Dia: 25/08 – sexta-feira

- ⌚ 09 h – Exposição sobre a estruturação da CONAE nos moldes da CONAFI com a Supervisora dos Fiscais Luciene Prado
- ⌚ 10 h 30 -Discussão sobre a estruturação da CONAE nos moldes da CONAFI com a Supervisora dos Fiscais - Luciene Prado



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

- ⌚ 12 h – Almoço
- ⌚ 14 h – Continuação sobre a Elaboração das Diretrizes Curriculares do Curso Superior de Tecnologia
- ⌚ 17 h – Encerramento do dia

DETALHAMENTO DA REUNIÃO

O item detalhamento da reunião contempla todos os pontos discutidos. Para efeitos didáticos ele foi subdividido em Breve Apresentação dos membros; Aprovação da Pauta; Leitura e aprovação do Relatório da 12ª reunião da CONAE; Informes; Leitura e Discussão das correspondências; Discussão sobre a Educação a Distância (EAD); Continuidade da Avaliação do Planejamento Estratégico da CONAE – 2016; Discussão do Regimento Interno da CONAE; Estruturação da CONAE nos moldes da CONAFI; e Calendário das Reuniões.

1. SAUDAÇÃO E INFORMES

A técnica Silvia Karina, presidente da CONAE abriu os trabalhos saudando os presentes. Ressaltou a importância da educação para enfrentar os desafios da educação e a necessidade de combater a questão dos biomédicos. Será necessário pensar politicamente e ter maior abrangência com as demais áreas. Em seguida passou a condução dos trabalhos para o membro João R. A. Santos que pautou os seguintes itens:

1.1. Breve apresentação dos Presentes

Os presentes fizeram uma breve apresentação.

1.2. Leitura e aprovação do Relatório da reunião anterior

Foi lido o relatório 12ª reunião da CONAE e o mesmo foi aprovado.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

1.3. Informes

- A presidente Karina informou que ocorrerá o evento Radio 2017 em Goiânia no dia 27/09, com a participação da CONAE com o tema Conquistas e Desafios Profissionais. Ela representará a CONAE no evento.
- Abertura do Simpósio sobre Pesquisa que ocorrerá nos dias 01/02/09 onde a Presidente da CONAE vai participar da abertura.

1.4. Leitura e Discussão das correspondências:

- Discussão do Protocolo CONTER 1820/2017 – encaminhada à CONAE sob o Ofício CONTER nº 1499/2017.

O referido protocolo foi subscrito pelo Conselheiro do CRTR 6ª região, prof. Guilherme Oberto Rodrigues, o qual informava que no Estado de São Paulo algumas instituições ofertam a formação de tecnólogo ao aluno técnico em radiologia com eliminação de 03 (três) semestres, sem comprovação de experiências no ato de inscrição.

- Foi esclarecido que como não há as diretrizes curriculares dos tecnólogos a instituição de ensino se pauta pelo seu projeto pedagógico.

- A CONAE procedera a uma análise do ENADE de radiologia, do ponto de vista da instituição e a partir do resultado solicitar a supervisão para o MEC.

- Memo. Diretor Secretário nº 0266/2017

O referido documento trata do Ofício CFBio nº 203/2017 informando que a Resolução sobre a impossibilidade de registro nos CRBios de portadores de diplomas dos cursos de Educação a Distância foi revogada.

2. DISCUSSÃO SOBRE EAD

Foi lido pelos presentes o Decreto nº 9.057 de 25 de maio de 2017 que regulamenta o art. 80 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Resolução CONTER nº 09/2008 que dispõe sobre a impossibilidade de registro nos CRTRs de portadores de diplomas dos



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

curso de educação a distância – EAD e a Resolução nº 6 de 20 de setembro de 2012 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Após a leitura os presentes discutiram sobre os referidos documentos, ficando acordado:

1. Revogar a Resolução 9/2008
2. Fazer recomendações sobre o curso técnico a distância baseado no Art. 4 do Decreto 9.057 e no artigo 33 da Resolução CNE - 06 de 20 de dezembro de 2012 do técnico
3. Fazer nova resolução com as ponderações do número 01 e 02.
4. Fazer nova Resolução para EAD do Tecnólogo de acordo com o Decreto 9.057 art. 4, artigo 17 parágrafo único e do artigo 19.
5. Dar sequência à elaboração das Diretrizes Curriculares do Tecnólogo a ser encaminhada ao CNE

3. Saudação do Presidente aos membros da CONAE

O Presidente do Conter saudou os presentes e desejou um excelente trabalho.

4. Reunião Ampliada da CONAE com a Assessoria Jurídica e a Comissão de Revisão de Resoluções com a pauta: a posição do CONTER sobre a Resolução 09/2008

A reunião objetivou informar a posição da CONAE acerca da oferta de cursos na modalidade da educação a distância. O Prof. Paulo Wollinger apresentou a posição da CONAE, a qual é favorável a oferta dos cursos nessa modalidade educacional. Os presentes discutiram e foram apresentadas as seguintes propostas:

- a) Fazer um selo de qualidade para as instituições de ensino com a criação de alguns requisitos para as instituições que ofertam EAD
- b) Revogar a Resolução 9/2008
- c) Fazer nova resolução com recomendações sobre o curso técnico a distância baseado no Art. 4 do Decreto 9.057 e no artigo 33 da Resolução CNE - 06 de 20 de dezembro de 2012 do técnico



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

- d) Fazer nova Resolução para EAD do Técnico de acordo com o Decreto 9.057 art. 4, artigo 17 parágrafo único e do artigo 19.

5. Regimento Interno da CONAE

Foi feita a leitura do Regimento Interno da CONAE/CORED, ficando o documento final com a seguinte redação:

REGIMENTO INTERNO DA CONAE E CORED

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1.985, artigo 16, inciso V do Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, alínea “c” e “g” do art. 3º. do Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO que no artigo 5º, inciso XIII da Constituição Federal, versa que: *“é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”*;

CONSIDERANDO a interpretação conjugada do artigo 12, da Lei 7.394/85 com os artigos 5º “h” e 12, “h” da Lei 3.268/57, priorizando a formação e atualização da profissão, em benefício da promoção da saúde e da Sociedade;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia normatizar o exercício da profissão dos Técnicos, Tecnólogos e Auxiliares em Radiologia;

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37, inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO que os projetos de pesquisa e programas de capacitação e formação técnico-científica profissional, pesquisa, extensão e integrados constituem parte integrante e indissociável do processo educativo;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer a produção acadêmica e científica dos profissionais das técnicas radiológicas facilitando a tramitação de projetos e incentivando seu cadastramento na Instituição;

CONSIDERANDO as novas diretrizes curriculares definidas pelo Conselho Nacional de Educação a partir da LDB, o Projeto Político Pedagógico Institucional e a reformulação dos Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos Técnicos e de Formação Tecnológica de Nível Superior;

CONSIDERANDO a decisão, do Plenário do VI Corpo de Membros do CONTER, em sua 42ª Reunião, realizada em 12 de abril de 2014, quanto a criação do SINAE – SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO, do qual fazem parte a CONAE – COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO e a CORED – COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar no âmbito do Sistema da Lei 7.394/85 e Decreto Regulamentador nº 92.790/86, o Regimento interno da Coordenação Nacional de Educação (CONAE) e das Coordenações Regionais de Educação (COREDs)

§ 1º - A CONAE será composta pelo Assessor Educacional do CONTER, Conselheiros do Sistema CONTER/CRTRs, convidados externos e uma Secretária Executiva.

§ 2º As COREDS serão compostas por, no mínimo, 1 Conselheiro do Sistema CONTER/CRTRs e outros dois membros

Art. 2º - Compete à CONAE:

- I- Articular o processo de concepção, implementação e avaliação da política educacional do CONTER.
- II- Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano de Educação do CONTER.
- III- Auxiliar na articulação dos fóruns e das conferências de educação das COREDs.
- IV- Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das COREDs.
- V- Auxiliar na concepção e na realização dos Congressos do CONTER.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

- VI- Identificar, no plano nacional, as necessidades dos Técnicos e Tecnólogos em Radiologia para tomá-las como referências da política de sua atuação;
- VII- Fomentar a discussão em torno da construção de novos paradigmas da atuação da radiologia e diagnóstico por imagem, nos setores de radioterapia, radiodiagnóstico médico, odontológico e veterinário, radiologia industrial e medicina nuclear, na esfera do conhecimento, visando à renovação de critérios para a prática profissional;
- VIII- Propiciar o aperfeiçoamento das instituições de ensino técnico da radiologia, pela via da abordagem crítica e interdisciplinar da interpretação e argumentação, sobretudo ampliando a formação profissional e suprimindo a carência nos setores de radiologia industrial e de medicina nuclear;
- IX- Realizar a integração entre as Coordenações Regionais de Ensino dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, visando a facilitar a troca de experiências entre elas.
- X- Aprimorar o exercício das Técnicas Radiológicas, estimulando a pesquisa aplicada.
- XI- Implementar ações voltadas para formação continuada com o intuito de proporcionar aos inscritos no sistema a abertura para novos conhecimentos na promoção da saúde.
- XII- Dirimir dúvidas dos CRTRs relativas à CONAE e as COREDs
- XIII- Enviar semestralmente relatório de suas atividades à Diretoria Executiva do CONTER.
- XIV- Elaborar propostas para auxiliar, sem interferir nas competências dos órgãos de ensino municipais, estaduais e federal na autorização, reconhecimento, credenciamento, supervisão e avaliação dos cursos e das instituições de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Tecnológica.

Art. 3º - Na sua estrutura, a CONAE, a critério do Presidente ou de decisão em reunião com seus membros poderá organizar Comissões Permanentes ou Grupos de Trabalho Temporários - GTT (organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão) e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

§ 1º Cada Comissão ou Grupo de Trabalho poderá designar uma coordenação e uma relatoria.

§ 2º Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

Presidente da CONAE/COREDs, mediante justificativa da coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§ 3º Cabe à coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Art. 4º - São atribuições dos membros da CONAE:

- I - participar das reuniões, justificando suas faltas e impedimentos;
- II - representar a CONAE sempre que designado pelo Presidente
- III - exercer outras atribuições inerentes à função de Membro.
- IV – avaliação e auditoria, conforme o § 1º do Art. 12.

Art. 5º - São atribuições da Secretaria Executiva da CONAE:

- I) Promover apoio técnico-administrativo a CONAE;
- II) Tornar públicas e encaminhar as deliberações da CONAE;

Art. 6º - Compete à Coordenação Regional de Educação (CORED):

- I – Exercer suas atividades em conformidade com as disposições legais e as contidas no Regimento Interno;
- II – Elaborar e submeter ao Plenário do CRTR, para aprovação, os projetos e calendários de suas atividades, e após, encaminhá-lo à CONAE.
- III – Coordenar, orientar e supervisionar todos os trabalhos que envolvam ações de educação no âmbito do CRTR;
- IV – Assessorar o Plenário e a Diretoria Executiva do CRTR, quando solicitada;
- V – Encaminhar, semestralmente, a CONAE o relatório de suas atividades, até o dia dez do mês subsequente

Art. 7º - São atribuições do Presidente da CONAE/CORED:

- I - presidir as reuniões;
- II - convocar reuniões extraordinárias;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

- III - fixar a pauta e aprovar a ordem para as reuniões;
- IV - submeter aos membros matérias para sua apreciação e decisão;
- V - subscrever, expedir e fazer cumprir as resoluções da CONAE/CORED;
- VI - representar ou fazer representar a CONAE/CORED em cerimônias e atos públicos, assim como em órgãos e entidades que solicitem sua participação, consoante a legislação específica;
- VII - coordenar, juntamente com o Diretor Tesoureiro do CONTER/CRTRs, as dotações orçamentárias;
- VIII - determinar a elaboração de normas para a execução de serviços administrativos;
- IX - submeter à aprovação da CONAE/CORED os relatórios das reuniões.
- X - exercer as demais atividades inerentes à sua função.

Art. 8º - A CONAE/CORED reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, motivadamente, poderá reunir-se extraordinariamente.

Art. 9º - Os membros das Coordenações Nacional e Regionais de Ensino serão referendados pelo Plenário e nomeados pela Diretoria Executiva do CONTER e dos CRTRs, respectivamente.

§ 1º - A Presidência das referidas Coordenações ficará a cargo de um Conselheiro Efetivo ou Suplente.

§ 2º - O mandato referido no caput será de 2,5 (dois anos e meio), podendo ser reconduzido a critério do Plenário.

Art. 10 - O Fundo de Apoio à Educação, (FAE) instituído pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, cujos recursos serão destinados a subsidiar ou subvencionar os programas educacionais a serem planejados, programados e executados pelos CRTRs, desprovidos de meios financeiros para esse fim.

§ 1º - Os recursos do FAE poderão, também, ser empregados pelo CONTER no custeio de estudos e programas vinculados ao aperfeiçoamento das ações educacionais aprovados pela CONAE.

§ 2º - Ocorrida a hipótese referida no parágrafo anterior, os recursos do FAE serão geridos pelo CONTER.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

Art. 11 - Os CRTRs deverão solicitar o Fundo de Apoio à Educação, conforme calendário aprovado pela CONAE, devendo para isto, terem sido entregues seus relatórios de atividades executadas

§ 1º - A solicitação referente ao FAE será feita através do envio de Projeto e Calendário de Realização das Atividades, de acordo com os critérios definidos no artigo 06 desta Resolução.

§ 2º - O valor pretendido deverá ser solicitado conforme calendário aprovado pela CONAE, e a liberação de novos recursos ficará condicionado a apresentação da prestação de contas, e a remessa dos relatórios de realização das atividades.

Art. 12 - Constituem os recursos do FAE:

I – as parcelas consignadas em seu favor no Orçamento Anual do CONTER e em créditos adicionais;

II – os provenientes de doações, transferências e repasses de pessoas, órgãos e entidades nacionais e internacionais, pública e privadas, a seu favor;

III – os obtidos através de operações de crédito realizadas com vistas à consecução de seus objetivos;

IV – os recebidos a título de juros e correção monetária de depósitos bancários ou no sistema de poupança;

V – de matrículas de cursos, simpósios, seminários, congressos e outras atividades educacionais (ensino, pesquisa e extensão)

VI - de outras rendas que, por sua natureza, possam destinar-se ao FAE.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos do FAE utilizados pelo Conselho Regional será auditada pela membros Conselheiros da CONAE, e caso não sejam aprovados, resultará na suspensão imediata de repasse de novos numerários e apuração de responsabilidades dos respectivos gestores.

Art. 13 - Os recursos do FAE só deverão ser repassados aos CRTRs, desde que os respectivos Projetos e Calendários de Educação, aprovados pelo Plenário do Regional



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

e, uma vez encaminhados à CONAE para, também, serem aprovados, sejam finalmente homologados pelo Plenário do CONTER.

§ 1º - Os recursos repassados são para uso exclusivo da consolidação da profissão e dos projetos educacionais, conforme Projeto e Calendários apresentados pela CORED.

Art. 14- A administração dos recursos do FAE, encaminhados ao Regional solicitante, ficará a cargo de sua Diretoria Executiva, que deles prestarão contas ao CONTER, observadas as disposições constantes nos parágrafos seguintes.

§ 1º - Deverá ser apresentado relatório à CONAE e à Diretoria Executiva do CONTER dos recursos gastos em cada etapa constante do projeto de realização das atividades aprovado, após o vencimento da mesma, ou seja, para cada etapa cumprida os valores nela envolvidos, deverão ser objeto de prestação de contas.

§ 2º - Os recursos repassados e não utilizados para o uso de ações educacionais deverão ser reembolsados ao CONTER, mediante justificativa, os quais serão reincorporados ao referido Fundo.

Art. 15. A CONAE/CORED realizará reuniões ordinárias ou extraordinárias, segundo o fim a que se destinam.

Parágrafo Único - as reuniões ordinárias serão bimestrais, conforme calendário aprovado pelos membros até a última reunião do mês ou período anterior.

Art. 16. - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos Membros em exercício.

I - As deliberações das reuniões serão tomadas, preferencialmente por consenso, caso não o seja, por maioria simples.

II- as reuniões ordinárias terão, diariamente, duração de 8 horas, podendo ser prorrogadas por decisão de seus membros.

Art. 17. As reuniões serão presididas pelo Presidente da CONAE/CORED, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos membros, intervirá nos debates sempre que conveniente e resolverá soberanamente as questões de ordem e as reclamações.

Parágrafo único – Em caso de impedimento o Presidente da CONAE/CORED pode delegar a coordenação dos trabalhos para outro membro.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

Art. 18 - As reuniões ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

I - expediente:

- a) abertura pelo Presidente;
- b) leitura, discussão e aprovação de relatório da reunião anterior;
- c) leitura de correspondências;
- d) comunicações, moções e indicações.
- e) demais assuntos

II - Ordem do Dia, com discussão e votação da matéria em pauta;

III - encerramento.

Art. 19 - O Expediente terá, preferencialmente, a duração máxima de quarenta e cinco minutos, obedecendo à seguinte ordem:

I - discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - comunicação do Presidente e dos Membros.

Art. 20 - O Presidente ou seu substituto terá direito a voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate.

Art. 21 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

Brasília – DF, xxx de setembro de 2017.

TR. MANOEL B. VIANA SANTOS

Diretor-Presidente

TR. ADRIANO CÉLIO DIAS

Diretor Secretário

6. Estruturação da CONAE nos moldes da CONAFI

A tecnóloga Luciene Prado fez a exposição acerca do funcionamento da CONAFI, a fim de auxiliar os presentes na compreensão do mesmo, uma vez que a CONAE deverá ser organizada semelhante à CONAFI.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

7. Previsão orçamentária

Foi feita a previsão orçamentário com os seguintes itens e valores:

Diárias – 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Passagens aéreas – 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Evento do SINAIE discutindo a EAD, funcionamento geral da CONAE, das COREDS, o FAE as diretrizes do tecnólogo e do técnico – 20.000,00 (vinte mil reais)

8. Calendário das reuniões 2017

MÊS	DATA
Setembro	19 e 20/09 (chegada no dia 18)
Outubro	23, 24 e 25 (chegada no dia 22 – domingo)
Novembro	23 e 24 (último dia – seminário sobre as DCN - chegada dia 22)
Dezembro	13, 14 e 15 (chegada no dia 12 – terça)
	Estão mantidas as datas previamente organizadas da CONAE e nos meses de setembro e novembro as atividades são referentes à construção das Diretrizes Curriculares do Tecnólogo (serão encaminhadas ao MEC) conforme definido na reunião ampliada com a Diretoria Executiva, Comissão de Reformulação das Resoluções e Assessoria Jurídica do CONTER

Não havendo nada mais a ser tratado, a Presidente da CONAE, Silvia Karina Lopes da Silva, encerrou a reunião. O Presente Relatório foi elaborado por João




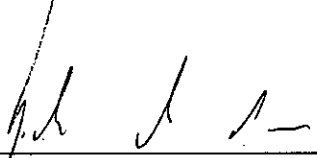
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

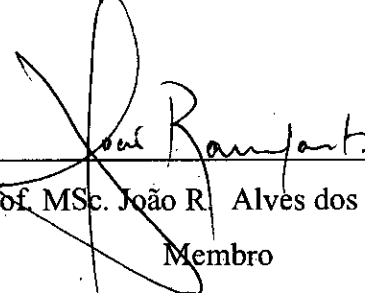
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

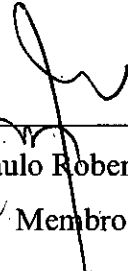
COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

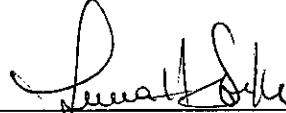
Raimundo Alves dos Santos, membro da CONAE, que o assina em conjunto com os demais membros da Comissão.



 Prof. Dr. Ricardo Andreucci
 Membro

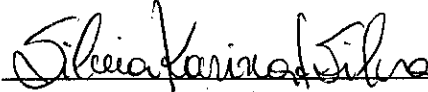

 Prof. Msc. Guilherme Oberto Rodrigues
 Membro


 Prof. MSc. João R. Alves dos Santos
 Membro


 Prof. Dr. Paulo Roberto Wollinger
 Membro


 TR. Lúcia Helena Solha
 Membro


 TNR Sandoval Kerhle
 Membro


 TR. Sílvia Karina Lopes da Silva
 Presidente